

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR 336/2023**

De 18 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa MAIS AUXILIO, para concessão de ajuda de custo às pessoas de em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Pedra Mole; abre Créditos Especiais ao Orçamento 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do município de Pedra Mole/SE, o Programa MAIS AUXILIO, que será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, destinado à transferência de renda mínima para famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - É condição para a família participar do Programa Mais Auxílio.

I – Residir, no mínimo há 06 (seis) meses, no município de Pedra Mole/SE.

II – Possuir renda “per capita” mensal até 1/2 (meio) salário-mínimo, excluído valores ou bolsas recebidos de outros programas sociais.

III – Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

**Art. 3º** - O Programa MAIS AUXILIO tem como objetivos principais:

I – Prestar assistência social às famílias do Município de Pedra Mole, que se encontre em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município;

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADUNICO em Pedra Mole/SE, por intermédio da transferência de renda;

III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000

(79) 3459-1225/ 3459-1241

CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax:

E-mail:

adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



IV – Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido.

V – Fomento a economia local.

**Art. 4º** - Serão contempladas com a execução do programa bolsa família municipal, as famílias residentes em Pedra Mole, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município.

**Parágrafo Único** - O Programa Bolsa Família Municipal atenderá, inicialmente, o número total de até 100 (cem) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado, a aumentar mediante ato próprio o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo o Programa MAIS AUXILIO, será de R\$ 100,00/família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar, mediante ato próprio, o valor do benefício conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O benefício referido no "caput" deve ser pago diretamente em conta especificamente aberta para essa finalidade em preferencialmente pelo Banco Oficial do Estado.

**Art. 6º** - A participação no Programa Mais Auxilio confere à família beneficiária o direito a percepção de um benefício pecuniário, mensal, pago pelo Município de Pedra Mole/SE.

§ 1º O pagamento do benefício será realizado mensalmente em conta bancária especificamente aberta para essa finalidade, preferencialmente, pelo Banco oficial do Estado, através de cartão magnético, com aceitação no mercado local, que deverá conter o nome do beneficiário, o brasão oficial do Município, nome do Programa Mais Auxilio e símbolo da instituição financeira.

§ 2º A movimentação financeira do benefício referido no "caput" deste artigo deve ocorrer mediante a utilização de cartão magnético para compras, preferencialmente, em nome da mulher, sendo vedada a possibilidade de saque em espécie.

§ 3º É vedada a utilização dos valores recebidos na compra de bebidas alcoólicas.

**Art. 7º** - As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às seguintes condicionalidades:

- I – Apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- II – Acompanhamento nutricional da família beneficiária;
- III – Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000

(79) 3459-1225/ 3459-1241

CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax:

E-mail:

adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



IV – Nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do Programa Saúde da Família - PSF, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

V – Participação nos Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – O pagamento da Bolsa Família Municipal será cancelado quando os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes para a viabilização desse programa.

**Art. 9º** - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** – Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de Créditos Especiais no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), no Orçamento 2024 - para cobertura das despesas do Programa Mais Auxílio.

**Art. 11** - Revoga-se disposições em contrário.

**Art. 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Mole, 18 de Dezembro de 2023. 60º aniversário de Emancipação Política.

**JOSE AUGUSTO DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Pedra Mole

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000

(79) 3459-1225/ 3459-1241

CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax:

E-mail:

adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>